



Bruxelas, 7 de novembro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0319(NLE)**

14964/23
ADD 1 REV 1

LIMITE

**UK 218
RECH 482
ESPACE 79
BUDGET 36**

NOTA

| | |
|----------|--|
| de: | Secretariado-Geral do Conselho |
| para: | Comité de Representantes Permanentes/Conselho |
| Assunto: | Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité Especializado da Participação em Programas da União |
| | – Declaração do Conselho e da Comissão |

DECLARAÇÃO DO CONSELHO E DA COMISSÃO

O Conselho e a Comissão congratulam-se com o facto de se ter chegado a um acordo de princípio sobre a participação do Reino Unido nos programas Horizonte Europa¹ e Copernicus² a partir do quarto ano do quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027, e apoiam esse acordo de princípio. O Conselho e a Comissão valorizam os benefícios mútuos para as comunidades científica e espacial no Reino Unido e na União Europeia que resultarão desta participação e aguardam com expectativa o aprofundamento das relações nestes domínios de interesse comum.

¹ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013; e Decisão (UE) 2021/764 do Conselho, de 10 de maio de 2021, que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que revoga a Decisão 2013/743/UE.

² Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE.

O Conselho e a Comissão recordam igualmente que, na altura em que a Declaração conjunta relativa à participação em programas da União e ao acesso a serviços no âmbito dos programas foi acordada entre a União e o Reino Unido, aquando da assinatura e aplicação provisória do Acordo de Comércio e Cooperação (ACC) em dezembro de 2020³, se chegou a um acordo de princípio sobre um projeto de Protocolo I. Esse projeto de protocolo previa que o Reino Unido participasse em duas outras medidas, o Programa Euratom de Investigação e Formação⁴ e a Empresa Comum Europeia para o ITER⁵.

O Conselho e a Comissão registam com pesar que o Reino Unido tenha decidido não participar nestas duas medidas.

A posição da União expressa na presente decisão não prejudica qualquer decisão do Conselho relativa à participação do Reino Unido em futuros programas ao abrigo de um quadro financeiro plurianual subsequente, caso as regras aplicáveis da UE permitam essa participação, e o Conselho e a Comissão analisarão a participação do Reino Unido em futuros programas à luz da sua vontade de participar nos programas previstos na Declaração conjunta.

³ Declaração conjunta relativa à participação em programas da União e ao acesso a serviços no âmbito dos programas (JO L 444 de 31.12.2020, p. 1479).

⁴ Regulamento (Euratom) 2021/765 do Conselho, de 10 de maio de 2021, que cria o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período de 2021-2025 que complementa o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que revoga o Regulamento (Euratom) 2018/1563.

⁵ Decisão 2007/198/Euratom do Conselho que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens ("Decisão do Conselho relativa à F4E").